



SOCIEDADE DE ADVOGADOS, SP,RL
ROGÉRIO FERNANDES FERREIRA
& ASSOCIADOS



Nº 26/21

NEWSLETTER

“REGIME DOS RESIDENTES
NÃO HABITUAIS” (RNH)
(PONTO DE SITUAÇÃO EM 2021)

SUMÁRIO

O regime fiscal foi criado em 2009 com o objetivo de atrair para Portugal profissionais qualificados, indivíduos com património e pensionistas estrangeiros com elevado património (*“high net worth individuals”*).

This Information is intended for general distribution to clients and colleagues and the information contained herein is provided as a general and abstract overview. It should not be used as a basis on which to make decisions and professional legal advice should be sought for specific cases. The contents of this Information may not be reproduced, in whole or in part, without the express consent of the author. If you should require further information, please contact the author.

*

This Information is sent in compliance with articles 22 and 23 of Decree-Law no. 7/2004, of 7 January, regarding unsolicited e-mails. If you wish to be removed from our mailing list and avoid similar future communications, please send an email with "Remove" to the email address newsletter@rffadvogados.com.

Legal 500 – Band 1 Tax “Portuguese Law Firm” / Band 1 Tax “RFF Leading Individual” and highlighted in “Hall of Fame”, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019
Chambers & Partners – Band 1 Tax “RFF Ranked Lawyer”, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019 and Band 1 “Private Wealth Law” - HNW “RFF Ranked Lawyer”, 2018
International Tax Review – “Best European Newcomer” (shortlisted) 2013 / “Tax Controversy Leaders”, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019 / “Indirect Tax Leaders”, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019 / “Women in Tax Leaders Guide”, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019 / “European Best Newcomer”, 2016 / “Tax Firm of the Year”, “European Tax Disputes of the Year” and “European Indirect Tax Firm of the Year”, (shortlisted) 2017
Best Lawyers – “RFF Tax Lawyer of the Year”, 2014 / “Recommended Lawyers”, 2015, 2016, 2017, 2018
Who’s Who Legal – “RFF Corporate Tax Adviser of the Year”, 2013, 2015, 2016 / “RFF Corporate Tax Controversy Thought Leader”, 2017 “Corporate Tax: Advisory and Controversy”, 2017, 2018, 2019
Legal Week – RFF was the only Portuguese in the “250 Private Client Global Elite Lawyers” 2019



www.rfflawyers.com
Praça Marquês de Pombal, 16 – 5th (Reception)/6th
1250-163 Lisboa • Portugal
T: +351 215 915 220 • F: +351 215 915 244
contact@rfflawyers.com



O REGIME DOS "RESIDENTES NÃO HABITUAIS"

O regime fiscal dos “residentes não habituais” encontra-se previsto no Código do IRS. Foi introduzido pelo Decreto-Lei n.º 249/2009, de 23 de setembro, e complementado com a Portaria n.º 12/2010, de 7 de Janeiro, com o objetivo de atrair para Portugal profissionais qualificados, indivíduos com património e pensionistas estrangeiros.

Em 2019 verificou-se a primeira alteração substancial ao regime, através da eliminação da isenção de IRS para as pensões de fonte estrangeira auferidas por residentes não habituais, sendo substituída por uma tributação à taxa fixa de 10%.

O regime foi criado com a intenção de atrair para o nosso país profissionais de atividades de elevado valor acrescentado e indivíduos com elevado património – os chamados “*high net worth individuals*” –, pretendendo rivalizar com alguns regimes concorrentes hoje em vigor noutros países (por exemplo, Itália e Reino Unido).

Relembrando as bases do regime, consideram-se “residentes não habituais” as pessoas singulares que transfiram,

efetivamente, a respetiva residência para Portugal e que, pelo menos nos cinco anos anteriores aos da inscrição como “residente”, não tenham mantido o respetivo domicílio fiscal em território português.

A inscrição como “residente não habitual” é solicitada por via eletrónica, na respetiva área pessoal do portal das finanças, até 31 de março do ano seguinte àquele em que a pessoa em causa se torne residente.

Atualmente, o candidato a este regime tem de declarar que não se verificaram, nos cinco anos anteriores, as condições exigidas para que qualificasse como residente em território português.

Não obstante, a Administração tributária efetua, posteriormente, um controlo automático da informação de que dispõe sobre o contribuinte que indicié a qualificação como residente nesses cinco anos, nomeadamente ter estado registado como residente, ter apresentado declarações Modelo 3 de IRS como residente, ter sido beneficiário de pagamento de rendimentos de trabalho dependente e independente como residente (reportados na Declaração

Mensal de Remunerações ou na declaração Modelo 10) ou ter beneficiado de isenção de IMI como residente na habitação própria e permanente em Portugal.

Feita a inscrição como “residente não habitual”, o regime de tributação é aplicável durante 10 anos a partir do ano, inclusive, da inscrição como “residente” em território português.

No entanto, admite-se a suspensão da inscrição como “residente não habitual” – passando, durante o tempo de suspensão, a ser considerado “não residente” em Portugal –, com a possibilidade de retoma da aplicação do regime, bastando, para o efeito, que a reinscrição como “residente não habitual” seja requerida.

Em termos práticos, o regime dos “residentes não habituais” apresenta vantagens inegáveis, tais como o facto de os rendimentos provenientes do trabalho por conta de outrem (Categoria A) ou por conta própria (Categoria B), auferidos em atividades em Portugal de elevado valor acrescentado, com carácter científico, artístico ou técnico, constantes da Portaria n.º 12/2010, de 7 de janeiro, serem tributados, em sede

de IRS, à taxa de 20% – por comparação com a tributação máxima atual de 53%.

Acresce, ainda, que a maior parte dos rendimentos obtidos no estrangeiro e auferidos por “residentes não habituais” beneficiam de isenção, em Portugal, desde que verificadas certas condições.

Assim, os rendimentos provenientes do trabalho dependente obtidos por “residentes não habituais” no estrangeiro beneficiam de isenção, quando:

- sejam tributados no respetivo Estado de origem, em conformidade com convenção para eliminar a dupla tributação celebrada por Portugal com esse Estado; ou,
- sejam tributados no outro país, território ou região, nos casos em que não exista convenção para eliminar a dupla tributação celebrada por Portugal, desde que os rendimentos não sejam de considerar obtidos em território português.

Quanto aos rendimentos auferidos, no estrangeiro, em atividades de prestação de serviços de elevado valor acrescentado, com carácter científico, artístico ou técnico, constantes da citada Portaria n.º 12/2010, de 7 de Janeiro (com as alterações introduzidas pela Portaria n.º

230/2019, de 23 de Julho), ou provenientes da propriedade intelectual ou industrial, ou ainda da prestação de informações respeitantes a uma experiência adquirida no sector industrial, comercial ou científico, bem como rendimentos de capital, rendimentos prediais e incrementos patrimoniais (mais-valias), também poderão estar isentas de IRS, em Portugal, desde que:

- possam ser tributados no Estado de origem, em conformidade com convenção para eliminar a dupla tributação celebrada por Portugal com esse Estado; ou

possam ser tributados no outro país, território ou região, em conformidade com o modelo de convenção fiscal sobre o rendimento e o património da OCDE, interpretado de acordo com as observações e reservas formuladas por Portugal nos casos em que não exista convenção para eliminar a dupla tributação celebrada por Portugal, desde que aqueles não constem da lista de “paraísos fiscais” e desde que não sejam de considerar obtidos em território português.

A LISTA DE ATIVIDADES DE ELEVADO VALOR ACRESCENTADO

Nota-se que a referida tabela de atividades de elevado valor acrescentado foi substancialmente alterada. Efectivamente, a lista, na redação vigente até 31 de dezembro de 2019, abrangia vários ramos de atividade, como arquitetos e engenheiros, artistas plásticos, atores e músicos, auditores e consultores fiscais, médicos e dentistas, professores universitários, outros profissionais liberais, investidores, administradores e gestores.

A atual lista, em vigor desde 1 de janeiro de 2020, eliminou várias dessas atividades, ao mesmo tempo que passou a prever novas atividades, agora baseadas na Classificação Portuguesa de Profissões (CPP).

OS RENDIMENTOS DE PENSÕES DE FONTE ESTRANGEIRA

No que respeita às pensões obtidas no estrangeiro e auferidas por “residentes não habituais”, estas beneficiavam, até à Lei de Orçamento do Estado para 2020 de isenção, bastando que se verificasse qualquer das condições previstas nas alíneas seguintes:

- fossem tributados no respetivo Estado de origem, em conformidade com convenção para eliminar a dupla tributação celebrada por Portugal com esse Estado; ou
- não fossem de considerar obtidos em território português, de acordo com os critérios previstos no Código do IRS.

Na prática, a aplicação do regime dos “residentes não habituais” resultava na dupla não tributação das pensões auferidas de fonte estrangeira.

A Lei de Orçamento do Estado para 2020 alterou este regime, eliminando a isenção para as pensões e introduzindo a tributação das mesmas, a uma taxa fixa de 10%. da isenção nos rendimentos de pensões durante o respetivo período de 10 anos.

No entanto, uma também importante alteração introduzida pela referida Lei consistiu na inclusão da tributação de 10% para as pensões (qualificadas como tal) provenientes de seguros de vida, fundos de pensões e planos de poupança-reforma, mesmo que ocorra o recebimento em capital não tributado anteriormente na esfera do beneficiário (i.e., não tributado no momento das contribuições efetuadas). Esta situação

poderá apresentar vantagens para pensionistas de fundos de pensões denominados de “terceiro pilar” que recebiam os montantes em soma única (“lump sum”).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pelas vantagens que o regime dos “residentes não habituais” apresenta, tem sido recorrente a manifestação de interesse, na adesão ao regime, de muitos estrangeiros interessados em residir em Portugal, país que oferece, para além do mais, a não tributação na sucessão por morte ou doações a cônjuges, descendentes ou ascendentes diretos, abertura ao investimento externo, e também um muito agradável clima mediterrânico num dos países mais seguros da Europa.

Lisboa, 3 de março de 2021

Rogério M. Fernandes Ferreira
Filipa Gomes Teixeira
Duarte Ornelas Monteiro
Joana Marques Alves
Yasser Tavares Vali
Raquel Cabral Duarte

(Private Clients Team)
www.rffadvogados.pt